



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
UNIVERSIDADE ROVUMA



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE A UNIVERSIDADE ROVUMA
- MOÇAMBIQUE - E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS - BRASIL - PARA
PROMOVER RELAÇÕES
ACADÊMICAS, CULTURAIS E
CIENTÍFICAS NOS DOMÍNIOS DO
ENSINO, DA PESQUISA, DA
EXTENSÃO E DA CULTURA.**

UNIVERSIDADE ROVUMA, doravante denominada **UniRovuma**, pessoa coletiva de direito público, criada através do Decreto n.º 7/2019, de 18 de Fevereiro, com sede na Cidade de Nampula, na Avenida Josina Machel, n.º 256, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. **Mário Jorge C. Brito dos Santos**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, doravante denominada **UFPel**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, n.º 01, Centro, no município de Pelotas-RS, neste ato representada pela Vice-Reitora, Prof.ª Dr.ª **Ursula Rosa da Silva**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas leis e normas vigentes em ambos os países e instituições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo promover relações acadêmicas, culturais e científicas entre a **UFPel** e a **UniRovuma**, nos domínios do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS MODOS DE COOPERAÇÃO

A colaboração, no âmbito deste Protocolo de Intenções, poderá ser efetivada em todas as áreas de interesse comum, mediante as seguintes modalidades:

- a) projetos conjuntos de pesquisa científica ou de diagnóstico de realidade;
- b) divulgação em periódicos ou livros dos resultados de pesquisas e diagnósticos;
- c) eventos de divulgação científica e acadêmica;
- d) projetos de extensão universitária;
- e) intercâmbios acadêmicos;
- f) intercâmbio de corpo técnico-administrativo;
- g) reuniões de trabalho;
- h) Cooperação para a realização de actividades relacionadas com as missões de ambas as universidades, em geral, incluindo outras áreas com potencial para o desenvolvimento de programas conjuntos.

§1º A colaboração entre as partes não implica compromisso financeiro.

§2º As partes comprometem-se a elaborar Termos Aditivos que definam programas/projetos específicos que se decidam estabelecer e/ou outros dados específicos relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Ambas as instituições se comprometem a:

- a) oferecer aos professores, estudantes e pesquisadores e funcionários do corpo técnico-administrativo da instituição parceira um trato similar ao que recebem seus próprios, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais;
- b) garantir a estudantes, professores e pesquisadores da instituição parceira isenção do pagamento de mensalidades e outras taxas acadêmicas;
- c) facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da instituição parceira em suas próprias revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;
- d) planejar encontros periódicos entre professores e pesquisadores e funcionários do corpo técnico-administrativo de áreas similares de especialização de ambas

instituições, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos, assim como facilitar a colaboração em projetos comuns;

- e) buscar apoio financeiro para desenvolver projetos e planos de trabalho conjuntos.

CLÁUSULA QUARTA

DO INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

- a) Cada instituição se compromete a promover o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, além de professores e pesquisadores.
- b) Os estudantes de intercâmbio devem, primeiramente, elaborar um programa de estudos validado pela instituição de origem, e submetê-lo à aprovação da instituição anfitriã.
- c) Cada instituição selecionará os estudantes para o intercâmbio e comunicará à instituição parceira com antecedência mínima de 02 (dois) meses do início das atividades, de acordo com as datas estabelecidas pela universidade anfitriã.
- d) Os estudantes de intercâmbio deverão obedecer a regras, regulamentos e costumes da instituição anfitriã e do país de destino.
- e) As despesas de transporte, alojamento, alimentação, apólice de seguro saúde, visto de estudante e a compra do material pedagógico ficarão a cargo dos estudantes de intercâmbio.
- f) Cada estudante deverá apresentar uma apólice de seguro-saúde válida no país estrangeiro durante todo o período de sua estadia, bem como o visto adequado.
- g) Caso a instituição parceira exija um determinado nível de domínio da língua, os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão apresentar a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura, e terá validade por **05 (cinco) anos**, resguardada a possibilidade de, caso se entenda pertinente, celebrar termo aditivo para prorrogar o prazo de duração. Para a continuidade do presente Acordo Geral de Cooperação Internacional será necessário que as Partes assinem um novo documento.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto, por meio de comunicação prévia, por escrito, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, contanto que tal rescisão não afete a conclusão de atividade em andamento ou atividade previamente anunciada, em que hajam compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENDÊNCIAS

Quaisquer discrepâncias, conflitos de interesse ou disputas que surgirem a partir da implementação ou interpretação deste Protocolo de Intenções, serão dirimidos amigavelmente. Não havendo entendimento, serão dirimidos pelos representantes legais das respectivas instituições. Caso persista o conflito, o foro competente na República de Moçambique terá competência para decidir, se o litígio ocorrer em Moçambique; e se o litígio ocorrer no Brasil, será competente o foro da Subseção Judiciária de Pelotas, na Justiça Federal, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA
DA ANTICORRUPÇÃO

A **UniRovuma** compromete-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho. A **UFPeI** compromete-se a cumprir com os regulamentos e leis nacionais equivalentes.

CLÁUSULA NONA
DOS TERMOS ADITIVOS

Quaisquer especificações ou alterações (principalmente quanto a compromissos financeiros ou a execução de projetos de pesquisa) podem ser incorporadas mediante Termo Aditivo, desde que o objeto e o período de vigência deste Protocolo de Intenções sejam observados.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em **02** (duas) **vias originais** (uma para cada uma das Partes signatárias), em *português*, de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

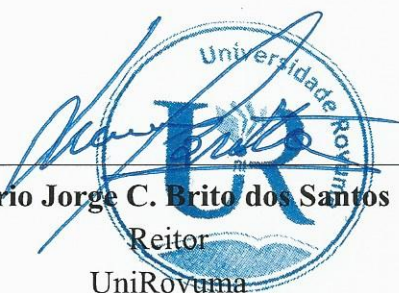
CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no D.O.U. ou em Boletim Oficial da própria IFES (Universidade Federal de Pelotas), conforme decidido.

**Ursula
Rosa da
Silva**

Assinado de forma
digital por Ursula
Rosa da Silva
Dados: 2021.02.22
17:24:20 -03'00'

Ursula Rosa da Silva
Vice-Reitora
UFPel



Mário Jorge C. Brito dos Santos
Reitor
UniRovuma

Data da assinatura:
Pelotas, 11 / 09 / 2019

Data da assinatura:
Nampula, 11 / 09 / 19